

LEI nº 1.173

Isenta a COHAB-MG de tributos municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ouro Fino aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Tendo em vista que a implantação, nesta cidade, de conjuntos habitacionais pela Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, minimizando o “deficit” Habitacional para a classe de baixa renda, fica concedida à COHAB-MG a isenção de tributos municipais, relativamente aos terrenos e construções, executados em conjuntos habitacionais de seu interesse.

Art. 2º - A isenção concedida no artigo anterior prevalece a partir da aquisição dos terrenos, pela COHAB-MG, e terminará a medida em que foram sendo comercializadas as unidades integrantes dos conjuntos habitacionais.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ouro Fino (MG), 18 de Março de 1980.

Sebastião de Assis
Prefeito Municipal